



O PLURALISMO JURÍDICO COMO INSTRUMENTO PARA A ELABORAÇÃO DE UM SISTEMA JURÍDICO À PROTEÇÃO DO CONHECIMENTO TRADICIONAL E GARANTIA DE SUSTENTABILIDADE

Marcel Damo Starling, Rafael Padilha dos Santos.

Linguística, Letras e Artes e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas
Direito - Teoria do Direito

O termo “pluralismo jurídico” está cada vez mais presente no debate sobre a proteção dos conhecimentos tradicionais e sustentabilidade (como uma das soluções), para conter os choques entre diferentes valores culturais, interesses econômicos, normas jurídicas e organizações sociais. Isso se deve a incapacidade de resolução desses conflitos no atual código de leis brasileiro, monista e estritamente liberal. Não só no Brasil, mas a modernidade ocidental concentrou a produção e aplicação jurídica na instituição do Estado minimizando a complexidade das relações intraespecíficas humanas e a interação com o meio onde habitamos. Essa minimização afeta diretamente as comunidades tradicionais, pois o atual ordenamento jurídico possui como base apenas o conhecimento oriundo do modelo científico, dificultando as necessárias mudanças para realmente proteger o conhecimento tradicional e garantir sustentabilidade. O modelo de funcionamento dessas comunidades necessita ser considerado necessário e utilizado como base legal na criação de um ordenamento jurídico plural. Assim, foi elaborado o seguinte problema de pesquisa: Pode o pluralismo jurídico ser a alternativa para o atual contexto jurídico-político conturbado que acompanha o conhecimento tradicional e garantia de sustentabilidade no Brasil? Seguindo o problema da pesquisa e utilizando o método dedutivo, o presente trabalho visou discutir, no âmbito do direito, o pluralismo jurídico como instrumento para a elaboração de um sistema jurídico à proteção do conhecimento tradicional e garantia de sustentabilidade, bem como as atuais limitações nas resoluções de conflitos envolvendo as comunidades tradicionais. Refletir, estudar e debater o pluralismo jurídico como uma das possíveis medidas para a construção de um sistema jurídico revigorado, solidário e baseado na cooperação social, significa posicionar-se favoravelmente a um futuro pautado no respeito à pluralidade étnica social. Expressa paralelamente, acerer também sobre as necessárias mudanças nas leis de regularização da situação territorial das comunidades tradicionais, legislação ambiental, propriedade intelectual, patentes e por fim exercitar a democracia. Assim, insta destacar a relevância do artigo na infeliz atualidade brasileira, marcada não só pelo desprezo ao conhecimento tradicional, mas também aos incessantes ataques às comunidades nativas, suas tradições, territórios e as sucessivas interferências nos órgãos públicos que deveriam atuar na proteção dos seus direitos. Como resultados da pesquisa, obteve-se: 1) A sobrevivência das comunidades tradicionais está intrinsecamente ligada a manutenção de seus territórios e atividades. Sem território, não há conhecimento tradicional uma vez que as comunidades teriam que adequar-se a uma realidade mercantil e neoliberal, perdendo parte de suas tradições, cultura e “essência”; 2) É necessário alimentar o debate sobre a revisão do termo conhecimento tradicional, como bem descreve Manuela Carneiro da Cunha. Remeter o termo apenas as comunidades indígenas, que devem ser beneficiadas pelos direitos referentes à proteção de território, auxílios financeiros, proteção política, práticas e saberes; 3) O interesse de grandes corporações no desmanche de comunidades tradicionais alimenta um sistema jurídico que facilite a burocratização de questões já resolvidas judicialmente, principalmente na demarcação territorial; 4) Em comunidades tradicionais, sejam elas indígenas, pesqueiras, religiosas e demais, a terra é sagrada e não há uma dissociação entre seu povo, cultura e seu território (ficando clara a correlação entre conhecimento tradicional e sustentabilidade), em uma espécie de relação materna com a “mãe terra”, onde os mesmos seriam filhos e por isso deveriam respeitar e agir em consonância com os recursos naturais oriundos da natureza, ótica oposta modelo extrativista presente em grandes centros urbanos. Portanto, não há possibilidade de discutir sobre preservação dos conhecimentos tradicionais e sustentabilidade apenas através de um código de leis monista, voltado ao mundo capitalista.

Palavras-chave: Pluralismo jurídico; Conhecimento Tradicional; Sustentabilidade; Povos tradicionais..

Realização



Vice-Reitoria de Pesquisa,
Pós-Graduação e Extensão

XXI SEMINÁRIO
DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

X Mostra Científica de Integração
Pós-Graduação e Graduação

4, 5 e 6 de Outubro de 2022



Apoio



Programa UNIEDU – Bolsa de Pesquisa Art. 170 e Art. 171 / Governo de Santa Catarina / UNIVALI